



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

VERSÃO SIMPLIFICADA

Fonte normativa: art. 18, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021:

SEI 0016101-05.2024.6.26.8000

OBJETO:

Contratação de televisão por assinatura - Contrato com natureza de adesão.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE:

Secretaria da Presidência, Diretoria-Geral, Corregedoria, Secretaria de Comunicação/COJOR

E-mail: presidencia@tre-sp.jus.br, dg@tre-sp.jus.br, cre@tre-sp.jus.br e jornalismo@tre-sp.jus.br

Ramal: 2420, 2042, 2791 e 2312

Responsáveis: Servidores a serem indicados como fiscais pela SPR, DG, CRE-SEC e SECOM

PAC 2024: item 12 da Secretaria (X) ou () não previsto no PAC 202_

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

Previsão de recebimento do objeto: 1º.07.2024

Fonte de recursos orçamentários. Valor previsto na proposta orçamentária (R\$ 9.941,00) ou indicação do modo de atendimento (remanejamento, sobras orçamentárias etc).

Critério de sustentabilidade: () Sim ou (X) Não. O serviço em questão não se enquadra nos critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Critério de Acessibilidade: () Sim ou (X) Não, pois as ferramentas de audiodescrição (*closed caption*) vinculam-se aos produtores do audiovisual (canais de TV), e não à concessionária de TV, que não possui tal ingerência.

VISÃO GERAL:

Contratação de televisão por assinatura - Contrato de adesão.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021):

Informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo e, especialmente, na esfera da Justiça, em todo país, através dos canais de TV por assinatura, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021):

5 pontos de recepção, assim distribuídos:

- Sala do Corregedor / Sala da Juíza Assessora da Corregedoria - Cód. 49765020 - 2 pontos
- Sala da Diretoria-Geral / Sala do Presidente - Cód. 49765048 - 2 pontos
- Secretaria de Comunicação Social / Seção de Jornalismo - Cód. 1506807684 - 1 ponto

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021):

R\$ 6.272,40

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021):

A solução integrada de serviços de TV por assinatura para 5 pontos de recepção requer uniformidade na prestação dos serviços por única empresa, por conta da finalidade informativa de modo homogêneo aos usuários, razão pela qual não se cogita de parcelamento (divisão em itens).

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021):

A renovação da contratação de TV por assinatura não demanda intervenções na infraestrutura predial, não requer contratações correlatas/interdependentes, dispensa capacitação específica para operação/fruição dos serviços e para a gestão/fiscalização da execução contratual, bem como está ajustada aos parâmetros orçamentários (lastro orçamentário), cuja renovação pretendida das prestação dos serviços de TV por assinatura visa atender a necessidade de informação jornalística no formato televisivo para as unidades estratégicas deste Tribunal, razão pela qual se verificam as premissas técnica, operacionais e finalísticas da contratação.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA VERSÃO SIMPLIFICADA DESTES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (fundamento: § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021) e, ainda, da dispensa de mapa de riscos e de termo de referência:

A pequena dimensão econômica envolvida, a simplicidade da contratação, a ausência de riscos significativos a serem geridos (de acordo o histórico de renovação de contratação de TV por

assinatura) e, notadamente, o caráter de adesão da proposta da atual contratada para renovação, indicam a razoabilidade na adoção da versão simplificada.

Sobre os possíveis riscos da contratação e o hipotético instrumento "mapa de riscos", verificam-se apenas 2:

1. Não prestação dos serviços, cujo histórico das contratações revela-se de baixa probabilidade;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação para liquidação, igualmente de baixa probabilidade, de acordo com o histórico de contratações.

Assim, considerando-se que os riscos apontados/eventos vinculam-se à inexecução propriamente dita, dispensável a elaboração do Mapa de Riscos.

Dispensável ao caso, ainda, a inclusão de termo de referência. As condições obrigacionais sobre o preço, prazos de pagamento (sempre após a efetiva prestação dos serviços) e demais elementos são determinados unilateralmente pela empresa proponente ("condições gerais de fornecimento"), cuja contratação possui natureza de adesão.

RESPONSÁVEIS:

Secretaria da Presidência

Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral

Diretoria-Geral

Secretaria de Comunicação Social/ Coordenadoria de Jornalismo



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS TIROLI DORTA, CHEFE DE GABINETE**, em 21/06/2024, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR AMARAL MAGNO DA SILVA, COORDENADOR**, em 21/06/2024, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PAVIM, SECRETÁRIO**, em 21/06/2024, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CARINA BETTI, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 21/06/2024, às 18:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5497373** e o código CRC **4653DDDE**.

0016101-05.2024.6.26.8000

5497373v17